



EMENDA DE RELATOR AO PL 820/2015

EMENDA ADITIVA Nº 58 - CDESCYMAT

Que “Dispõe sobre a administração, a exploração a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências”.

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei, o artigo 29, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

Art. 29 A ocupação das áreas de Faixa de Domínio, ficam condicionadas a prévia autorização e/ou licenciamento emitido por órgão ou instituto ambiental, quando houver projetos de caráter ambiental.

§ 1º Não serão objeto de concessão de uso ou exploração, áreas com destinação à proteção ambiental, ao tombamento urbanístico, consideradas como patrimônio histórico ou da humanidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se por atender à Lei 12.651/2012, que versa sobre as áreas destinadas à proteção ambiental. Na construção original do Projeto de Lei 820/2015 não fora previsto a questão de concessões e de uso das áreas de faixa de domínio em espaços destinados à preservação do meio ambiente.

Com essa deficiência poderia criar uma lacuna para possíveis transgressões à Lei de Meio Ambiente e a deterioração da fauna e da flora que se pretende preservar.

Além disso, é importante também mencionar que é de grande valia o cuidado com as áreas tombadas e aquelas consideradas patrimônio histórico e da humanidade.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado Cristiano Araújo
Relator